DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.998/19 - de 10 de Junho de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2019, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a cobrir despesas de Incentivo à Prática de Esporte e Lazer (Realização do "Projeto Esporte Social"), Convênio 152/2018, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal

02.11 – Divisão de Esporte e Lazer

02.11.01 – Esporte e Lazer

27 – Desporto e Lazer

27 812 – Desporto Comunitário

27 812 0030 – Incentivo à Prática de Esporte e Lazer

27 812 0030 2045 0000 – Manut. das Atividades Esportivas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – FR 02 – C.A. 100.041 – STN (MSC) 1.520.0000 ....R$ 15.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

02 - Prefeitura Municipal

02.10 – Serv. de Estr. Rodagem Municipal

02.10.01 – Estradas Vicinais

26 – Transporte

26 782 – Transporte Rodoviário

26 782 0025 – Melhorias de Estradas Vicinais

26 782 0025 2040 0000 – Manut. do SERM

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 481 - FR 01 – C.A. 140.000.....R$ 15.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 1.973/18 de 26 de novembro de 2018 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 – Lei 1.974/18 de 26 de novembro de 2018, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de Junho de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI N.º 1.999/19 – de 10 de junho de 2019.

"Estabelece a nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Gabriel Monteiro fica composta por uma área de 1.539.673,27 m² ou 153,967327 ha. ou 63,6229 alqueires paulistas de terra, a qual forma o novo perímetro urbano da cidade, dentro dos limites e confrontações, descritos da seguinte forma: partimos do marco (01-A), cravado na divisa da área remanescente do Sitio Santo Antônio (Matrícula n. 10.612), a margem da Rua Gaetano Marchi; Daí seguimos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

a Rua Gaetano Marchi, no rumo de 48º34'51"SE uma distancia de 135,13 metros até o marco (02), cravado a margem da Estrada Vicinal Iracema Zanini Peloi; Daí segue a esquerda cruzamos a Estrada Vicinal Iracema Zanini Peloi, e seguimos pelo meio da Estrada do perímetro GBM-447, no rumo de 60º03'37"NE uma distancia de 814,02 metros até o marco (03), cravado ao meio da Estrada do perímetro GBM-447; Defletindo a esquerda cruzamos a Estrada do perímetro GBM-447, e seguimos divisando com terra de Cridio de Freitas, no rumo de 49º31'54"NW uma distancia de 763,63 metros até o marco (04), cravado na divisa de terra de Cridio de Freitas; Defletindo a direita seguimos cruzando a terra de Cridio de Freitas, no rumo de 54º53'00"NE uma distancia de 132,63 metros até o marco (04-A), Defletindo a direita seguimos divisando com a terra de João Martinez Pacco, no rumo de 50º54'59"SE uma distancia de 157,88 metros até o marco (04-B), cravado na divisa de terra de Luiz Fernandes Souza e terra de João Martinez Pacco; Daí segue até o ponto (04-C), no rumo 50°54'59" (NW), divisando com terras de Crídio de Freitas à uma distância de 195,58 metros, deste ponto diverge à esquerda até o ponto (04-D), no rumo 37°19'20" (SW) , divisando com terras de Luiz Fernandes de Souza à uma distância de 126,16 metros, daí converge até o ponto (04-E), no rumo 52°18'29" (SE), divisando com terras de Crídio de Freias à uma distância de 195,50 metros, seguimos divisando com a terra de Cridio de Freitas, no rumo de 52º18'29"NW uma distancia de 122,89 metros até o marco (04-F), cravado na divisa de terra de João Martinez Pacco e terra de Cridio de Freitas; Defletindo a direita seguimos divisando com a terra de Cridio de Freitas, no rumo de 54º53'00"NE uma distancia de 151,32 metros até o marco (05), cravado na divisa de terra de Cridio de Freitas e terra de Antonio Pacheco Castelão; Defletindo a esquerda cruzamos terra de Antonio Pacheco Castelão, em seguida cruzamos a Rodovia vicinal que liga Gabriel Monteiro a Bilac, no rumo de 11º36'45"NE uma distancia de 90,31 metros até o marco (06), cravado a margem da Rodovia vicinal que liga Gabriel Monteiro a Bilac, na divisa de terra de Lurdes Botega e Luzinete Botega; Defletindo a esquerda seguimos divisando com terra de Lurdes Botega e Luzinete Botega, no rumo de 52º32'12"NW uma distancia de 474,76 metros até o marco (07), cravado na divisa de terra de Lurdes Botega e Luzinete Botega em meio a Estrada Municipal GBM-144; Defletindo a esquerda seguimos pelo meio da Estrada Municipal GBM-144, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 55º36'10"SW uma distancia de 125,10 metros até o marco (08), no rumo de 53º00'00"SW uma distancia de 102,00 metros até o marco (09), cravado no inicio da estrada Municipal GBM-144 e em meio da Estrada Municipal GBM-155; Defletindo a esquerda seguimos pelo meio da Estrada Municipal GBM-155, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 51º05'02"SE uma distancia de 173,57 metros até o marco (10), no rumo de 27º10'48"SE uma distancia de 8,11 metros até o marco (11), no rumo de 03º16'12"SE uma distancia de 39,25 metros até o marco (12), cravado no meio da Estrada Municipal GBM-155; Defletindo a direita cruzamos a estrada municipal GBM-155, e seguimos divisando primeiramente com terra de João Vidoto, depois com terra de Cirosi Takahashi, no rumo de 62º55'21"SW uma distancia de 377,03 metros até o marco (13), cravado na divisa de terra de Cirosi Takahashi; Defletindo a direita seguimos divisando com terra de Cirosi Takahashi, no rumo de 49º25'31"NW uma distancia de 679,59 metros até o marco (14), cravado na divisa de terra de Cirosi Takahaschi e terra de Reginaldo H. Toma; Defletindo a esquerda seguimos divisando com terra de Reginaldo H. Toma, no rumo de 47º39'20"SW uma distancia de 190,00 metros até o marco (15), cravado na divisa de terra de Reginaldo H. Toma e terra de Antonio Bento Neto; Defletindo a esquerda seguimos divisando primeiramente com terra de Antonio Bento Neto, depois com terra de Alexandre Simões dos Santos e depois com terra de Jovelino Aparecido Moreira, no rumo de 48º20'20"SE uma distancia de 675,00 metros até o marco (16), cravado na divisa de terra de Jovelino Aparecido Moreira; Defletindo a direita seguimos divisando primeiramente com terra de Jovelino Aparecido Moreira, depois com terra de Antonio Bento Neto, depois com terra de Osmar Romano, depois com terra de Ivanildo José Genova, e depois cruzamos a Estrada Municipal GBM-030, no rumo de 60º30'46"SW uma distancia de 414,00 metros até o marco (17), cravado a margem da Estrada Municipal GBM-030; Defletindo a direita seguimos margeando a Estrada Municipal GBM-030, no rumo de 50º00'10"NW uma distancia de 57,16 metros até o marco

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

(18), cravado a margem da Estrada Municipal GBM-030 e divisa com terra de Elcio Tanganeli; Defletindo a esquerda cruzamos a terra de Elcio Tanganeli, no rumo de 59º07'44"SW uma distancia de 179,48 metros até o marco (19), cravado na divisa de terra de Elcio Tanganeli e terra de Geraldo Gatti; Daí seguimos cruzando a terra de Geraldo Gatti, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 88º22'00"SW uma distancia de 310,35 metros até o marco (20), no rumo de 53º27'50"SW uma distancia de 56,19 metros até o marco (21), no rumo de 50º20'16"SW uma distancia de 83,79 metros até o marco (22), no rumo de 46º30'12"SW uma distancia de 70,85 metros até o marco (23), no rumo de 44º19'03"SW uma distancia de 44,69 metros até o marco (24), no rumo de 43º54'03"SW uma distancia de 79,23 metros até o marco (25), cravado na divisa de terra de Geraldo Gatti; Daí seguimos cruzando primeiramente terra de Geraldo Gatti, e depois a terra da Indústria de Calçado KLIN, no rumo de 43º50'27"SW uma distancia de 200,41 metros até o marco (26), cravado na divisa de terra da Indústria de Calçado KLIN e terra de Geraldo Gatti; Daí seguimos cruzando terra de Geraldo Gatti, no rumo de 43º50'27"SW uma distancia de 30,11 metros até o marco (27), cravado na divisa de terra de Geraldo Gatti; Defletindo a esquerda seguimos cruzando primeiramente a terra de Geraldo Gatti, depois a Rodovia vicinal que liga Gabriel Monteiro a Piacatu e finalmente terra de Luiz Bernabé, no rumo de 49º16'33"SE uma distancia de 180,26 metros até o marco (28), cravado na divisa de terra de Luiz Bernabé; Defletindo a esquerda seguimos cruzando a terra de Luiz Bernabé, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 43º50'27"NE uma distancia de 15,93 metros até o marco (29), no rumo de 43º50'27"NE uma distancia de 108,26 metros até o marco (30), cravado na divisa de terra de Luiz Bernabé e terra de Ademir Bernané; Daí seguimos cruzando a terra de Ademir Bernané, no rumo de 43º50'27"NE uma distancia de 90,58 metros até o marco (31), cravado na divisa de terra de Ademir Bernané e terra de Osmar Romano; Daí seguimos cruzando a terra de Osmar Romano, no rumo de 43º54'05"NE uma distancia de 86,56 metros até o marco (32), cravado na divisa de terra de Osmar Romano e terra de Pedro Bernabé; Daí seguimos cruzando a terra de Pedro Bernabé, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 45º09'13"NE uma distancia de 73,12 metros até o marco (33), no rumo de 48º21'53"NE uma distancia de 69,31 metros até o marco (34), cravado na divisa de terra de Pedro Bernabé e terra de Angelo Trevisan; Daí seguimos cruzando a terra de Angelo Trevisan, no rumo de 52º46'42"NE uma distancia de 76,30 metros até o marco (35), cravado na divisa de terra de Angelo Trevisan e terra de Nestor Babeto; Daí seguimos cruzando a terra de Nestor Babeto, no rumo de 58º27'21"NE uma distancia de 339,92 metros até o marco (36), ainda cravado na divisa de terra de Nestor Babeto; Defletindo a direita seguimos divisando com terra de Nestor Babeto, nos seguintes rumos e distancias: no rumo de 47º36'55"SE uma distancia de 225,16 metros até o marco (37), no rumo de 47º36'55"SE uma distancia de 151,50 metros até o marco (38), no rumo de 47º36'55"SE uma distancia de 408,00 metros até o marco (39), no rumo de 47º36'55"SE uma distancia de 76,28 metros até o marco (40),cravado na divisa de terra de Nestor Babeto e com a área remanescente do Sitio Santo Antônio (Matrícula n. 10.612); Defletindo a esquerda seguimos divisando com a área remanescente do Sitio Santo Antônio (Matrícula n. 10.612), no rumo de 42º39'20,62"NE uma distancia de 197,274 metros até o marco (01-A), marco que deu início a essa descrição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.967/18, de 10 de setembro de 2.018.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de junho de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

LEI Nº 2.000/19 – de 10 de junho de 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesa em comemoração ao 60º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Gabriel Monteiro e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), necessários para a comemoração ao 60º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Gabriel Monteiro, a ser realizada no dia 29 de junho de 2019.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de junho de 2019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 7.525/19

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor ANDERSON DIAS GUIMARÃES, portador do RG. nº 40.435.696-4 e CPF. nº 409.742.998-12, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de junho de 2.019.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo